

LEI Nº 38/2021

***“Dispõe sobre a autorização de procedimento para desmembramento e desdobro de lotes com construção no município, que não estão devidamente regularizados, nos termos desta Lei”.***

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desdobro de lotes com construção no município, de acordo com o estabelecido nos moldes previstos na Lei Federal 6766/79, apenas nos seguintes casos:

I - quando a escritura pública registrada estiver em nome de um, dois ou mais proprietários;

II - quando o imóvel for objeto de espólio, com múltiplos beneficiários;

III - que a largura do corredor para acesso aos terrenos de fundos sejam no mínimo de 1,50 m;

IV - que a área de cada parte a ser desdobrada do imóvel não seja inferior 125,00 m<sup>2</sup>;

**Art. 2º** - O benefício da presente Lei será concedido apenas para desmembramentos ou desdobro.

**Art. 3º** - Esta Lei terá validade de até 90 (noventa) dias, da data da sua publicação para que os interessados regularizem a situação de seus lotes junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de Junho de 2021.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

**Vanderlei Passarini**  
Diretor de Finanças